

ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DE NORMAS E DIRETRIZES PARA A MOBILIDADE ACADÊMICA, NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art.1º Este regulamento estabelece as normas e diretrizes para a Mobilidade Acadêmica de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM).

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, entende-se por Mobilidade Acadêmica o processo pelo qual o estudante realiza atividades acadêmicas em uma instituição de ensino distinta da que mantém vínculo, seja em âmbito nacional ou internacional.

Art 2º São consideradas como atividades de Mobilidade Acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, estágios e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação integral do estudante.

Parágrafo único. A duração das atividades de que trata o *caput* será de, no mínimo, 01 (um) mês e, no máximo, 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que cumpridas às normas institucionais vigentes.

Art. 3º A mobilidade acadêmica é caracterizada como:

I - Mobilidade Acadêmica Nacional; e

II - Mobilidade Acadêmica Internacional.

§ 1º A Mobilidade Acadêmica Nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade”.

§ 2º A Mobilidade Acadêmica Internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade”.

Art 4º A mobilidade acadêmica poderá ocorrer por meio de:

I - adesão a Programas do Governo Federal;

II - celebração de Acordos Interinstitucionais;

III - adesão a programas e editais de instituições nacionais e internacionais; e

IV - programas de Mobilidade Acadêmica do IFAM.

Art 5º A Mobilidade Acadêmica tem por finalidade:

I – promover o intercâmbio de discentes entre instituições de ensino, tanto em âmbito nacional quanto internacional;

I - proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino nacionais e internacionais;

II - promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma;

III - contribuir para a formação de discentes dedicados ao fortalecimento da capacidade inovadora do IFAM;

IV - favorecer a autonomia intelectual e o pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu crescimento humano e profissional;

V - estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais;

VI - proporcionar maior visibilidade ao IFAM, tanto em âmbito nacional quanto internacional, através das parcerias e intercâmbios acadêmicos; e

VII - apoiar o processo de internacionalização do ensino no IFAM, promovendo uma educação cada vez mais globalizada e conectada com outras realidades.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Para participar da seleção para o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, o discente do IFAM deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter integralizado, no momento da inscrição, pelo menos um período do curso e não estar cursando o último período;

II - ter rendimento médio igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação;

III - comprovar proficiência na língua do país de destino conforme os critérios estabelecidos nos programas ou convênios de mobilidade acadêmica internacional, exceto nos países pertencentes à Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP) ou conforme exigências de Editais específicos;

IV - não possuir processo disciplinar discente instaurado e ainda em aberto no IFAM, conforme regulamento próprio;

V - anexar ao formulário de inscrição, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

a) RG e CPF;

b) passaporte;

c) declaração de Matrícula no curso;

d) histórico Acadêmico Atualizado;

e) curriculum Vitae na Plataforma Lattes;

f) carta de motivação assinada pelo candidato. Entende-se por carta de motivação documento datado e assinado, escrito de próprio punho, no qual o discente, após explicitar seus dados pessoais e de curso, declara as razões pelas quais deseja participar do programa de mobilidade;

g) documento de Recomendação, modelo ANEXO I, do professor coordenador da área, ou professor orientador, ou chefe do departamento do qual seu curso pertence, devidamente assinada e carimbada;

h) formulário preenchido do perfil socioeconômico conforme modelo ANEXO II, cópia de RG e CPF e os comprovantes de rendimento de cada membro da família que contribuam com a renda familiar, quando solicitado em edital; e

i) Cópia do comprovante de residência.

VI - cumprir os critérios e prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições deste Regulamento; e

VII - no caso de participação de estudante com idade inferior a 18 (dezoito) anos em programa de mobilidade, será obrigatória a autorização dos responsáveis legais para o estudante, bem como atender às especificações do respectivo Edital.

Art 7º São requisitos para a participação de estudantes em Programas ou Convênios de Mobilidade Acadêmica:

I - atender integralmente ao disposto no art. 6º;

II - ter sido aprovado e classificado no processo de seleção para participação no programa ou Convênio de Mobilidade Acadêmica; e

III - atender integralmente as demais disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO DISCENTE

Art 8º Para fins de registro e acompanhamento, o estudante selecionado deverá formalizar o afastamento para Mobilidade Acadêmica, junto ao setor de protocolo do seu **campus**, por meio de preenchimento de Termo de Compromisso, modelo ANEXO III, a ser anexado na pasta do estudante.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso será preenchido, sob a orientação da coordenação de curso, a partir do conhecimento da direção dos **campi** e da escolha da instituição acolhedora e do curso de destino. Uma vez preenchido, deverá contar com a devida homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PPGI), Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e Pró-Reitoria de Extensão, quando for ações artística e/ou cultural.

Art 9º Ao início do período do programa de mobilidade presencial, o discente deverá providenciar o preenchimento de um Plano de Estudos, modelo ANEXO IV, que pretende realizar na instituição de ensino, independentemente do período que o mesmo ficará afastado do IFAM.

Art. 10. Ao fim do período de mobilidade acadêmica, todo estudante deverá apresentar relatório, modelo ANEXO V, das atividades desenvolvidas na instituição de destino à Coordenação do Curso devidamente comprovadas e documentadas.

§ 1º O estudante deverá apresentar o relatório das atividades, devidamente documentado, no prazo de 30 dias para solicitação de aproveitamento de estudos, conforme modelo do ANEXO V.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE ESTUDOS E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art 11. O Plano de Estudos é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o estudante poderá cumprir na Instituição de destino, conforme modelo do ANEXO IV.

Art 12. O Plano de Estudos deverá conter a identificação da instituição e do curso de destino, a natureza, a descrição e conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o prazo de integralização da mobilidade acadêmica.

§ 1º O Plano de Estudos que o discente pretende realizar na instituição de destino deverá ser elaborado pelo discente em conjunto com o coordenador do seu curso acadêmico e enviado para aprovação para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PPGI), caso seja programa de pesquisa; ou Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), se for programa de ensino. Após aprovação, será encaminhado para a Diretoria de Relações Interinstitucionais e Comunitárias-DRIC/PROEX do IFAM;

§ 2º O plano de estudos deverá ser avaliado e aprovado pela coordenação do curso em que o discente está matriculado. Como comprovação deverá apresentar o parecer dessa coordenação contendo a referida aprovação de equivalência das disciplinas a serem cursadas no exterior.

§ 3º O estudante selecionado deverá cursar, na instituição estrangeira, o mínimo de 2 (duas) disciplinas, podendo variar, a depender do Edital do Programa.

Art. 13. No caso de prorrogação do período previsto para a realização da Mobilidade Acadêmica ou da alteração das disciplinas inicialmente previstas, o estudante deverá incluir no Plano de Estudos as alterações necessárias e enviá-las para a coordenação do curso que tomará conhecimento das demais atividades a serem desenvolvidas, para fins de aproveitamento.

Art. 14. Elaborar e apresentar relatórios parciais de atividades desenvolvidas na instituição de destino, e, ao final da mobilidade, num período de no máximo 30 (trinta) dias, apresentar o Relatório Final de acordo com o período do programa que deverá ser apresentado no ato do requerimento do aproveitamento de estudos, conforme modelo do ANEXO V.

§ 1º O Relatório das atividades deverá ser elaborado com base no Plano de Estudos.

§ 2º O Relatório de atividades deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas na instituição de destino, o relato da experiência vivenciada e sua contribuição na formação acadêmica do estudante.

§3º O Relatório de atividades deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios fornecidos pela instituição de destino.

Art. 15. O discente participante do programa de mobilidade deverá participar em, no mínimo, um evento institucional e desta maneira se tornar um multiplicador da experiência obtida durante o programa.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 16. Caberá aos Colegiados dos Cursos de Graduação, a proceder à análise dos programas das disciplinas cursadas pelos estudantes dos Cursos de Graduação e a Coordenação de Curso/Setor pedagógico para os discentes pertencentes à Educação Profissional Técnica de nível médio do IFAM, em mobilidade acadêmica.

Art. 17. O Colegiado do Curso - graduação ou Coordenação de Curso/Setor pedagógico - Educação Profissional Técnica de nível médio, ao qual o discente está vinculado deverá deliberar, em articulação com os professores das disciplinas correspondentes, sobre os pedidos de aproveitamento de estudo e competência.

Art.18. O discente deverá apresentar, junto com o pedido de aproveitamento de estudos, Histórico oficial e Programa das Disciplinas (ou documento similar que descreva o conteúdo abordado e sua respectiva carga horária) na língua original e também traduzido para o português.

Parágrafo único. . Os documentos serão atestados com a devida homologação da Pró-

Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PPGI), Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e da Diretoria de Relações Interinstitucionais do IFAM/PROEX ou setor equivalente nos **campi**.

Art. 19. O aproveitamento de estudos para disciplinas, estágio e/ou atividades complementares deverá respeitar os requisitos mínimos de equivalência dispostos na regulamentação institucional definida no Regulamento da Organização Didático- Acadêmica do IFAM.

Art. 20. Quando não cumpridos os requisitos mínimos para equivalência, conforme a regulamentação institucional, a análise do Memorial/Relatório de Atividades poderá considerar os estudos realizados, desde que constatada a contribuição da atividade para o alcance do perfil profissional do egresso, podendo incluir:

- I - Combinação de duas ou mais atividades para alcançar a equivalência solicitada;
- II - Programa de complementação de carga horária e/ou de conteúdo para disciplinas;
- III - Reconhecimento de competências;
- IV - Dentre outros instrumentos de verificação de equivalência definidos pela instituição.

Art. 21. Caso o Colegiado julgue necessário e/ou Coordenação do Curso, o discente poderá ser solicitado a realizar uma prova da disciplina a ser aproveitada.

Art. 22. As Disciplinas cursadas que não apresentarem equivalência com as do curso do discente no IFAM podem ser aproveitadas e lançadas no Histórico do discente sob o título de “Cursadas em Intercâmbio Nacional ou Internacional” e poderão ser consideradas como disciplinas complementares ou horas complementares.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Ensino ou equivalente convalidar as disciplinas aprovadas, pelo Colegiado de Curso.

Art. 23. Realizado o aproveitamento de estudos, nos termos deste regulamento, o estudante deverá integralizar o curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico e/ou Plano de Curso do Curso de origem vigente.

CAPITULO VI

DO REGISTRO ACADÊMICO E CERTIFICAÇÃO

Art. 24. Durante o período de mobilidade acadêmica, o status do estudante será registrado como “em Mobilidade Acadêmica” e o processo de renovação de matrícula será automática.

I - O estudante não poderá, concomitantemente, cursar componentes curriculares na instituição de origem e de destino.

II - O estudante que, no início do período de afastamento, encontrar-se em curso de componentes curriculares poderá:

a) Realizar avaliação de aprendizagem, com a finalidade de integralizar o componente curricular, caso o estudante tenha cumprido o estabelecido na Lei nº 9394/96 no tocante a carga horária e frequência.

b) Cancelar a matrícula no componente curricular, sem prejuízo para o cálculo do coeficiente de rendimento, caso não seja possível o cumprimento de carga horária e frequência, devendo o estudante cursar o referido componente no retorno ao curso de origem, tendo por referência Projeto Pedagógico e/ou Plano de Curso do Curso vigente.

CAPITULO VII

DOS DISCENTES ESTRANGEIROS

Art. 25. Faculta-se ao discente, regularmente matriculado em instituições estrangeiras conveniadas ou não, realizar componentes curriculares no IFAM, inclusive estágio curricular, durante o período máximo de dois semestres.

§ 1º. O discente estrangeiro será matriculado no IFAM como Discente Especial, devendo apresentar os seguintes documentos, com versões originais e traduzidas:

- a) Passaporte;
- b) Histórico Escolar

§ 2º. O discente estrangeiro deverá fazer a sua inscrição online no portal do IFAM disponibilizado para essa finalidade, seguindo rigorosamente os procedimentos lá exigidos e preenchimento do Formulário Padronizado para candidatura de Estudante Estrangeiro, onde consta também o Plano de estudos / Learning Agreement. (Ver anexo IV).

§ 3º. Caso o discente não possua proficiência na língua portuguesa poderá participar do curso de Língua Portuguesa para estrangeiros no IFAM.

Art. 26. O Coordenador do Curso ou equivalente deverá aprovar o Plano de Estudos/Learning Agreement de discentes estrangeiros que solicitarem intercâmbio no IFAM observando os seguintes critérios:

§ 1º. A aceitação estará condicionada à existência da vaga solicitada pelo discente.

§ 2º. Para cada discente aceito no IFAM, o Coordenador do Curso ou Equivalente deverá indicar um Tutor Acadêmico de Intercâmbio que o orientará e o acompanhará academicamente durante a sua permanência no IFAM.

§ 3º. O Tutor Acadêmico de Intercâmbio do IFAM poderá orientar e acompanhar até três (três) estudantes estrangeiros conveniados ou não.

Art. 27. As despesas pelo cumprimento do programa correrão por conta do discente em mobilidade, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Em se tratando de instituições conveniadas e em contrapartida, o estudante poderá receber apoio do IFAM, por meio de bolsa.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os contatos entre o IFAM e as instituições estrangeiras, para o cumprimento do programa, envio e recebimento dos discentes em intercâmbio, serão feitos por intermédio da Coordenação de Relações Internacionais (CRI), vinculado à Diretoria de Relações Interinstitucionais e Comunitárias - DRIC/PROEX do IFAM.

Art. 29. O IFAM se exime de quaisquer responsabilidades e despesas que não estejam previstas no edital lançado pelo IFAM.

Art. 30. O IFAM procederá à certificação dos estudos/estágios realizados pelos discentes estrangeiros em seu âmbito institucional ou sob sua responsabilidade.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Relações Internacionais, vinculada a Diretoria de Relações Interinstitucionais e Comunitárias - DRIC/PROEX e Pró-Reitoria de

Ensino, cabendo consulta, caso haja necessidade, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, e instâncias competentes do **campus** do estudante, de acordo com suas atribuições regimentais

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.